

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações constantes dos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

3 — Nos regimes de Reingresso e Mudança de par instituição/curso, a integração curricular é assegurada por Plano de Prosseguimento de Estudos decorrente de processo de creditação da formação anteriormente realizada (mesmo curso ou curso que o antecedeu) a solicitar pelo estudante no ato da matrícula.

4 — Nas restantes modalidades de ingresso os estudantes integram-se no 1.º semestre do 1.º ano.

5 — Todos os estudantes ingressados na ESEL ao abrigo dos cursos regulados neste regulamento podem requerer a creditação da formação superior, pós-secundária e experiência profissional.

Artigo 15.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da ESEL.

Artigo 16.º

Vigência

O presente regulamento é válido e entra em vigor para as candidaturas ao ano letivo de 2016-2017.

1 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209481329

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Despacho (extrato) n.º 4860/2016

De acordo com a publicação do Regulamento n.º 89/2012 de 1 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, encontram-se criadas as especialidades de Odontopediatria e Periodontologia da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD).

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do referido regulamento cada comissão constitutiva é composta por três membros, necessariamente pertencentes ao conselho diretivo da OMD.

Em razão da circunstância eleitoral decorrida no dia 19 de dezembro de 2015, resultou uma alteração parcial da composição do conselho diretivo. Importa, pois, proceder em conformidade e nomear um novo membro com poderes delegados nos termos e para os efeitos dos regulamentos aplicáveis.

Assim, por deliberação unânime do conselho diretivo da OMD, de 13 de fevereiro de 2016, é nomeada a Exma. Senhora Prof.ª Doutora Sofia Santos Arantes e Oliveira, em substituição do Exmo. Senhor Prof. Doutor Paulo Ribeiro de Melo, a qual, mediante a produção de efeitos do presente despacho, integrará a Comissão Constitutiva da especialidade de Periodontologia, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do regulamento n.º 355/2015, de 24 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Notifique-se nos termos da Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, que procede à terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, através da Lei n.º 110/91, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82/98, de 10 de dezembro, e 44/2003, de 22 de agosto, no sentido de o adequar, à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, no uso das competências previstas na alínea l), n.º 1 do artigo n.º 59.º

13 de fevereiro de 2016. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.

209481678

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 4861/2016

Regulamento de Avaliação, Classificação, Qualificação e Certificação da Universidade Aberta

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — É objetivo da Universidade Aberta (UAb), com a criação e divulgação do presente Regulamento, definir, atualizar e clarificar procedi-

mentos no âmbito da avaliação, classificação, qualificação e certificação da UAb, no que diz respeito ao prescrito pela legislação em vigor, nomeadamente, quanto à aplicação aos ciclos de estudos formais e não formais que não atribuem grau mas que sejam objeto de avaliação e de certificação, bem como ao contexto de ensino-aprendizagem.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — RJIES) e dos artigos 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o presente regulamento, enquanto projeto, foi objeto de divulgação e discussão pelos interessados, durante mais de 30 dias, nomeadamente, sobre o mesmo pronunciou-se o Conselho Pedagógico da UAb nos termos das alíneas c) e g) do artigo 70.º dos Estatutos da Universidade Aberta.

Assim, dando execução aos artigos 14.º, n.º 2, e 16.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação da republicação feita pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, bem como nos termos dos artigos 70.º, alíneas a) e g), e 37.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e ainda do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do RJIES, e do artigo 136.º do CPA, a Universidade Aberta vem definir e regulamentar a avaliação, classificação, qualificação e certificação da UAb, apresentando o respetivo Regulamento, conforme o seguinte articulado.

Artigo 2.º

Conceitos

Entende-se por:

1 — «Avaliação», o conjunto de procedimentos e ações que, em contexto de ensino-aprendizagem, determina o grau de aquisição pelos estudantes do conjunto de conhecimentos, aptidões e competências, previamente estabelecidos nos objetivos da aprendizagem de uma determinada unidade curricular ou no conjunto de um curso, correspondendo à apreciação dos resultados.

a) A avaliação pode assumir os modos de avaliação formativa, avaliação contínua e avaliação final.

b) A avaliação formativa tem por base a realização, por parte do estudante, de atividades propostas especialmente para que este possa ajuizar dos seus progressos e não tem propósitos sumativos ou de classificação.

c) A avaliação contínua assume um carácter sumativo, com propósitos classificativos, e desenvolve-se com base num conjunto de atividades propostas ao estudante ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

d) A avaliação final, com propósitos classificativos, tem por base uma prova presencial a realizar pelo estudante obrigatoriamente depois do término das atividades de ensino-aprendizagem.

2 — «Classificação» é o ato de atribuir um valor quantitativo ou qualitativo ao desempenho de um estudante avaliado, na aplicação de critérios previamente definidos. A classificação conduz à seriação dos estudantes segundo os resultados de aprendizagem evidenciados.

3 — «Qualificação» é a tradução do perfil terminal de um curso, evidenciando as suas características e revelando as competências adquiridas ou desenvolvidas no sentido de antecipar determinado tipo de desempenho.

4 — «Certificação» é o reconhecimento da habilitação adquirida, a qual resulta num registo que poderá tomar formatos diversos implicando categorias distintas e afirmando-se, assim, com valor diferente.

5 — «Diploma» é o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere.

Artigo 3.º

Modalidades e Instrumentos de avaliação

1 — A avaliação dos conhecimentos e competências previstas em cada unidade curricular terá por base:

- A avaliação contínua;
- A avaliação final.

2 — A existência de avaliação nas duas modalidades referidas no ponto anterior será expressa obrigatoriamente no respetivo Guia de Curso.

3 — Em cada unidade curricular dos cursos do primeiro ciclo de estudos, em que a avaliação contínua não seja obrigatória, compete ao estudante optar, em alternativa, por uma das modalidades referidas no n.º 1 do presente artigo, até à data definida para a tomada dessa decisão.

4 — A opção a que se refere o número anterior é tomada como definitiva findo o período concedido ao estudante para efetuar escolha.

5 — O estudante que não escolha o regime de avaliação no prazo definido para o efeito fica automaticamente em regime de avaliação contínua.

6 — Os instrumentos de avaliação, quer contínua, quer final, a adotar em cada curso, conferente ou não de grau, são explicitados no respetivo Guia do Curso.

7 — A conceção e elaboração dos diferentes instrumentos de avaliação são da responsabilidade do docente de cada unidade curricular de acordo com os prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 4.º

Regime de avaliação contínua — 1.º ciclo de estudos

1 — O regime de avaliação contínua dos cursos de 1.º ciclo de estudos ministrados em regime de *e-learning* assume obrigatoriamente, em cada unidade curricular, duas formas de avaliação complementares:

a) Avaliação eletrónica, substanciada na realização de e-fólios, em número de 2 ou 3, número a determinar pelo docente da respetiva unidade curricular;

b) Avaliação presencial, escrita, correspondendo à realização do p-fólio.

2 — À avaliação eletrónica corresponde uma cotação de 8 (oito) valores, ou seja, 40 % da classificação final.

3 — À cotação do p-fólio correspondem 12 (doze) valores, ou seja, 60 % da classificação final.

4 — A realização do p-fólio não pode ultrapassar a duração de 90 minutos.

5 — A aprovação, em cada unidade curricular, é expressa numa escala de zero a vinte valores, cumprindo-se cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Obtenção de uma classificação mínima de 3,5 valores (no somatório dos e-fólios);

b) Obtenção de uma classificação mínima de 5,5 valores no p-fólio;

c) Obtenção de uma classificação mínima de 9,5 valores no somatório dos e-fólios e do p-fólio.

6 — O estudante que tenha obtido classificação mínima na avaliação eletrónica fica automaticamente inscrito para a realização da prova presencial (p-fólio) na época normal do respetivo semestre.

7 — O estudante que na avaliação eletrónica não obtenha um mínimo de 3,5 valores no somatório dos e-fólios ficará impossibilitado de realizar a prova presencial correspondente (p-fólio), ficando automaticamente inscrito para realização de exame em época de recurso.

8 — O estudante inscrito para a realização do p-fólio na época normal, que não tenha comparecido a esta prova, tenha desistido, ou nela tenha reprovado por não ter atingido o mínimo necessário para aprovação, fica automaticamente inscrito no p-fólio da época de recurso sem necessidade de qualquer justificação.

9 — É da responsabilidade do docente de cada unidade curricular proceder ao registo eletrónico no Cartão de Aprendizagem de cada estudante da classificação obtida por este nos e-fólios, no p-fólio e no exame. O lançamento de notas é efetuado a partir da plataforma de *e-learning* para o Portal Académico excetuando-se os casos das provas de exame da época de recurso. Os e-fólios e os p-fólios serão acompanhados pelos respetivos comentários individuais.

10 — O docente é responsável pela verificação das avaliações e finalização da pauta do Portal Académico, que será assinada e entregue juntamente com as provas.

11 — Os enunciados e os critérios de correção serão disponibilizados obrigatoriamente aquando do lançamento das classificações no cartão de aprendizagem.

12 — Em cada unidade curricular, a classificação final do estudante é automaticamente arredondada pelo sistema eletrónico inerente ao Cartão de Aprendizagem à unidade mais próxima, por excesso, nos casos de décima igual ou superior a 0,5, e por defeito, no caso de décima inferior a 0,5.

13 — Em cada unidade curricular, em que o estudante realize o p-fólio da época de recurso, nos termos do ponto 9, deverá a classificação obtida ser registada no Cartão de Aprendizagem.

14 — O estudante que reprove numa determinada unidade curricular pode solicitar ao docente a totalidade da creditação da avaliação eletrónica do Cartão de Aprendizagem para efeitos de avaliação contínua, mas apenas no ano letivo imediatamente a seguir.

Artigo 5.º

Regime de avaliação final (exame) — 1.º ciclo de estudos

1 — O Regime de avaliação final dos cursos de 1.º ciclo de estudos ministrados em regime de *e-learning*, designado por prova de exame, é constituído por uma prova escrita presencial e individual de avaliação de conhecimentos e competências com incidência em todo o percurso formativo da Unidade Curricular (UC).

2 — Só podem ser opositores à prova de exame da época normal os estudantes que no tempo próprio tenham optado pelo regime de avaliação final.

3 — A prova de exame tem a duração de 2 horas, com 30 minutos de tolerância, salvaguardando os casos previstos pela lei.

Artigo 6.º

Normas relativas às provas escritas presenciais

1 — Em cada ano letivo existem as seguintes épocas de provas presenciais:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial (novembro/dezembro).

2 — Na época normal cada estudante pode prestar provas escritas presenciais (p-fólios/exames) em todas as unidades curriculares em que reúna as seguintes condições:

- a) Tenham a matrícula válida no ano letivo em curso;
- b) Reúnam as condições para a época de prova presencial a que querem apresentar e que tenham efetuado o respetivo pagamento nos prazos determinados pela Universidade.

3 — Na época de recurso o estudante pode prestar provas escritas de avaliação desde que:

- a) Não tenha comparecido na época normal;
- b) Tendo comparecido, tenha desistido;
- c) Não tenha obtido aprovação;
- d) Esteja inscrito para melhoria da classificação;
- e) Esteja nas condições referidas no artigo 4.º, ponto 6.

4 — Época especial:

a) Apenas pode prestar provas nesta época o estudante que reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma quando lhe falte obter aprovação, no máximo, em três unidades curriculares já frequentadas, desde que possua a matrícula válida no ano letivo em curso e que tenha efetuado o respetivo pagamento nos prazos determinados pela Universidade;

b) O estudante só pode prestar provas de exame em unidades curriculares, caso tenha desistido ou reprovado nas épocas normal e de recurso.

5 — As instruções para a realização das provas escritas presenciais (p-fólio e exame) constam do respetivo enunciado. O seu incumprimento implica a não classificação parcial ou total da prova de exame.

6 — O registo das respostas às provas escritas presenciais será feito em documento próprio nos espaços reservados para esse efeito.

7 — É permitida a entrada de estudantes na sala até 15 minutos após o início da prova.

8 — É marcada falta ao estudante que não compareça até 15 minutos após o início da prova.

9 — Só será permitida a saída do estudante da sala de prova decorridos 30 minutos do início da mesma, excetuando-se os casos de indisposição súbita, sempre contra entrega do enunciado da prova.

10 — O estudante que pretender desistir no decorrer da prova escrita presencial deve declará-lo por escrito na mesma, assinando o seu nome. O enunciado da prova e a folha de ponto serão entregues, não sendo objeto de classificação.

11 — Anulações:

a) É anulada e confiscada a prova escrita presencial do estudante que, no decurso da sua realização, cometa ou tente cometer, de forma inequívoca, qualquer fraude.

b) A anulação da prova deve ser acompanhada de relatório que fundamente a decisão tomada e de eventuais elementos de comprovação da fraude.

c) A deteção de fraude durante o processo de correção implica igualmente a anulação da prova, a qual terá de ser acompanhada de um relatório elaborado pelo docente responsável, fundamentando a existência da fraude.

d) A utilização de expressões injuriosas ou desrespeitosas nas folhas da prova implica a anulação da prova presencial.

e) As anulações descritas em c) e d) só se tornarão definitivas após apreciação e decisão por parte do júri para apreciação e anulação de provas escritas presenciais.

12 — A prova de exame escrita poderá ser excepcionalmente substituída por uma prova oral. A solicitação desta prova deverá ser feita pelo docente ou pelo estudante devidamente justificada à coordenação

do curso, que emitirá parecer, a remeter à direção de departamento, a quem compete a nomeação do júri.

13 — O júri da prova oral é constituído por três docentes, de entre os quais, um é obrigatoriamente o responsável da unidade curricular e outro da área científica da Unidade Curricular.

14 — A duração da prova oral é definida pelo júri.

15 — É marcada falta ao estudante que não compareça até 15 minutos após o início da prova oral.

16 — A conceção e elaboração dos enunciados das provas escritas presenciais, dos respetivos critérios de correção e de avaliação, bem como a atribuição da cotação, são da responsabilidade do docente da unidade curricular, responsabilidade que pode ser alargada, em casos especiais, a um conjunto de docentes.

17 — A correção e a classificação das provas escritas presenciais são da responsabilidade do docente da unidade curricular e do(s) tutor(res).

18 — O processo de cálculo da classificação final das unidades curriculares de Língua Estrangeira, que foram objeto de prova escrita presencial e oral, encontra-se definido no Guia de Curso.

19 — Após a publicação das classificações de cada prova escrita presencial, o estudante tem cinco dias úteis para requerer a fotocópia da sua prova, em formulário disponibilizado para o efeito no Portal da Universidade Aberta.

20 — O estudante suportará os encargos inerentes ao pedido referido no ponto anterior, os quais são fixados anualmente pela Universidade Aberta.

21 — O estudante poderá apresentar recurso da classificação da prova escrita presencial de uma unidade curricular nos cinco dias úteis seguintes à data em que a fotocópia lhe foi facultada.

22 — No processo de recurso o estudante deve apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento normalizado de recurso dirigido à direção de departamento;

b) Exposição, devidamente fundamentada, em que sejam identificadas as respostas cuja classificação se contesta, com base em argumentos exclusivamente de natureza científica e/ou relativos à aplicação dos critérios de correção.

23 — No prazo de dez dias úteis, a contar da receção do pedido pelo diretor de departamento, o júri de recurso apreciará o processo e elaborará uma ata que será dada a conhecer ao estudante pelos serviços competentes.

24 — O júri de recurso é constituído obrigatoriamente por três elementos, devendo integrar o diretor de departamento (ou um doutorado com delegação de competências para esse efeito), um docente doutorado do departamento e um docente da especialidade/área em que se insere a prova em apreciação. No júri de recurso não poderá (ão) participar o(s) docente(s) da unidade curricular.

25 — A deliberação do júri não é passível de recurso, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 191.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 — A modalidade da prova escrita presencial para estudantes com necessidades especiais, bem como a sua forma de realização e respetivo agendamento, deverão ser objeto de decisão por parte dos serviços académicos e do Projeto de Acessibilidades, após um pedido devidamente fundamentado por parte do(s) estudante(s).

Artigo 7.º

Regime de reinscrição e melhoria de classificação — 1.º ciclo de estudos

1 — É facultada ao estudante a reinscrição nas unidades curriculares em que não tenha obtido aprovação, salvo nos casos de:

a) Suspensão de menores e/ou de unidades curriculares;
b) Extinção do curso, sem prejuízo de ser assegurada aos estudantes a continuidade dos seus estudos, de acordo com a legislação em vigor.

2 — O estudante que pretenda melhorar a classificação em unidades curriculares de um curso formal em que tenha sido aprovado, só o poderá requerer uma única vez, no prazo máximo de 1 ano, e desde que não tenha solicitado qualquer certidão ou diploma, podendo optar por uma das seguintes vias:

a) Realizar uma prova presencial na época de recurso da unidade curricular em que foi aprovado, através da realização de uma prova correspondente ao regime de avaliação que escolheu no início do semestre;
b) Reinscrever-se na unidade curricular, devendo, neste caso, proceder à escolha do regime de avaliação, de acordo com o estabelecido no Guia de Curso;
c) Serão cobrados os emolumentos estabelecidos no preçário em vigor para o ano em curso.

3 — Só será considerada a nova classificação, caso esta seja superior à anterior.

4 — Não é permitida a inscrição para melhoria de classificação em unidades curriculares cuja aprovação foi concedida por creditação de competências académicas ou profissionais.

Artigo 8.º

Classificação final do grau de licenciado

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados no respetivo Guia de Curso.

Artigo 9.º

Regime de avaliação e classificação — 2.º ciclo de estudos

1 — A avaliação de cada unidade curricular contempla, obrigatoriamente, uma componente de avaliação contínua, que não pode ser inferior a 60 por cento da avaliação final.

2 — A avaliação final de cada unidade curricular é ponderada tendo em conta os resultados obtidos em avaliação contínua e uma componente de avaliação sumativa final, de carácter individual, realizada no final de cada unidade curricular, que pode contemplar, nomeadamente, de acordo com o definido pelos docentes em articulação com a coordenação do mestrado, a elaboração de artigos/ensaios, projetos, a apresentação e a discussão de trabalhos, relatórios, entre outros.

3 — As classificações finais de cada unidade curricular devem ser expressas numa escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, correspondendo as classificações inferiores a 10 a reprovação.

4 — A classificação final em cada unidade curricular será expressa num número inteiro, sendo as décimas arredondadas à unidade mais próxima, por excesso, nos casos de décima igual ou superior a 0,5, e por defeito, no caso de décima inferior a 0,5.

Artigo 10.º

Repetição e melhoria de classificação — 2.º ciclo de estudos

1 — É admitida tanto a melhoria de classificação nas unidades curriculares em que o estudante tenha obtido aprovação como a repetição das unidades curriculares em que não tenha obtido aprovação.

2 — A inscrição para efeito das situações referidas no ponto anterior deverá ser efetuada no ano letivo subsequente, num máximo de duas unidades curriculares, mediante requerimento enviado à coordenação do curso.

3 — A inscrição para melhoria de classificação só poderá ser requerida uma única vez, desde que o estudante não tenha solicitado qualquer certidão ou documento comprovativo da conclusão do curso, e não altera os prazos estabelecidos para entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

4 — Em caso de nova reprovação nas unidades curriculares em atraso, cessa o direito de inscrição em dissertação, trabalho de projeto ou relatório, sem prejuízo de o estudante poder candidatar-se a outra edição do curso.

5 — Quando um curso deixe de estar em funcionamento, por deliberação da UAb, os pedidos dos estudantes, quer para efeitos de melhoria da classificação quer para efeitos de repetição de unidades curriculares, serão apreciados pela coordenação do curso e pelo(s) diretor(es) do(s) departamento(s) respetivo(s) que decidirão por forma a, sempre que possível, salvaguardar os direitos dos estudantes.

Artigo 11.º

Classificação final da parte curricular e do grau de mestre

1 — A classificação final da parte curricular é calculada através da fórmula que representa a média aritmética ponderada das classificações das respetivas unidades curriculares, sendo os coeficientes de ponderação os créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com o plano de estudos em vigor, constante no Guia de Curso.

CC — Classificação final da parte curricular
Class UC_i — Classificação da unidade curricular
ECTS UC_i — Créditos ECTS da unidade curricular

2 — A classificação final do grau de mestre é obtida tendo em consideração a média aritmética ponderada dos seguintes elementos:

a) Classificação final da parte curricular do mestrado, cujo peso relativo é calculado nos termos definidos no Guia de Curso respetivo;
b) Classificação final da dissertação, cujo peso relativo é, também, calculado nos termos do Guia de Curso respetivo.

3 — A classificação final do grau de mestre é expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — A classificação da prova pública é da responsabilidade do júri que elabora uma ata com a respetiva fundamentação.

5 — O cálculo da classificação final do grau de mestre é da responsabilidade dos serviços académicos.

Artigo 12.º

Repetição e melhoria de classificação — 3.º ciclo de estudos

1 — É admitida tanto a melhoria de classificação nas unidades curriculares em que o estudante tenha obtido aprovação como a repetição das unidades curriculares em que não tenha obtido aprovação.

2 — A inscrição para melhoria de classificação só poderá ser requerida de ver ser efetuada no ano letivo subsequente, num máximo de duas unidades curriculares, mediante requerimento enviado ao coordenador do curso.

3 — A inscrição para melhoria de classificação só poderá ser requerida uma única vez, desde que o estudante não tenha solicitado qualquer certidão ou diploma e não altera os prazos estabelecidos para entrega da tese.

4 — Em caso de nova reprovação nas unidades curriculares em atraso, cessa o direito de inscrição na tese e não há lugar ao reembolso das propinas pagas, sem prejuízo de o estudante poder candidatar-se a outra edição do curso.

5 — Quando um curso deixe de estar em funcionamento, por deliberação da UAb, os pedidos dos estudantes, quer para efeitos de melhoria da classificação quer para efeitos de repetição de unidades curriculares, serão apreciados pela coordenação do curso e pelo(s) diretor(es) do(s) departamento(s) respetivo(s) que decidirão por forma a, sempre que possível, salvaguardar os direitos dos estudantes.

Artigo 13.º

Deliberação do júri e classificação final do grau de doutor

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação da tese e respetiva defesa e para deliberação sobre a classificação final do candidato.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação quando tenha sido designado vogal.

4 — A classificação final do Doutoramento é atribuída pelo júri, ponderando a classificação obtida no Curso de Doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciada no ato público.

5 — A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de «Recusado» ou «Aprovado», sendo a classificação desta última fórmula expressa da seguinte maneira, segundo o nível de mérito:

Aprovado, Aprovado com Distinção e Aprovado com Distinção e Louvor.

6 — Da reunião do júri é lavrada ata, na qual consta a classificação final da tese e respetiva fundamentação, bem como os votos de cada um dos seus membros.

7 — A classificação final do doutoramento terá em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do respetivo curso e o mérito da tese apreciada no ato público. Estabelece-se a seguinte correspondência entre a classificação quantitativa ponderada e a classificação final do doutoramento:

A classificação «Aprovado» equivale de 10 a 13 valores;

A classificação «Aprovado com Distinção» equivale de 14 a 17 valores;

A classificação «Aprovado com Distinção e Louvor» equivale de 18 a 20 valores.

8 — Para efeitos de ponderação, caso se trate de um doutorando matriculado num ciclo de estudos com curso de doutoramento, o júri atribuirá uma classificação quantitativa à tese expressa no intervalo de 10 a 20.

Artigo 14.º

Cursos não conferentes de grau — Regime de avaliação e classificação

O regime de avaliação e classificação dos cursos não conferentes de grau que atribuem diploma é definido nos respetivos Guias de Curso, em consonância com as regras gerais descritas neste regulamento.

Artigo 15.º

Registo e publicitação das classificações

1 — As classificações finais de cada unidade curricular são registadas em pauta eletrónica providenciada pelos serviços competentes e devidamente assinada pelo docente.

2 — O registo das classificações cabe ao docente responsável pela respetiva unidade curricular.

3 — As classificações finais são publicitadas pelos serviços competentes, através da via considerada mais adequada.

Artigo 16.º

Modalidades e registo da qualificação

1 — A modalidade da qualificação resulta da natureza do curso e, consequentemente, dos objetivos que a frequência deste permite alcançar, os quais envolvem capacidades e competências adquiridas e desenvolvidas.

2 — Nos cursos que conferem diploma a qualificação é registada no suplemento ao diploma, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, que se transcreve:

«O suplemento ao diploma é um documento complementar do diploma que:

a) Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;

b) Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;

c) Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo;

d) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.»

Artigo 17.º

Tipos e registo de certificação

1 — O grau de licenciado é titulado por um diploma, acompanhado pela emissão do suplemento ao diploma, e, para os estudantes que o queiram, por uma carta de curso, emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O grau de mestre é titulado por um diploma, acompanhado pela emissão do suplemento ao diploma, e, para os estudantes que o queiram, por uma carta de curso, emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — O grau de doutor é titulado por um diploma, acompanhado pela emissão do suplemento ao diploma, e, para os estudantes que o queiram, por uma carta doutoral, emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

4 — Os cursos de pós-graduação que não conferem grau são titulados por um diploma de estudos pós-graduados, emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5 — Os cursos de Aprendizagem ao Longo da Vida conferem o direito a um certificado de formação a emitir pelo órgão competente.

6 — O registo dos diplomas, do suplemento aos diplomas, dos certificados de formação, bem como das cartas de cursos e carta doutoral, referidos nos pontos anteriores, é da responsabilidade dos serviços competentes e feito em formulários padronizados, aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 18.º

Disposições finais

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas, bem como possíveis dificuldades surgidas na aplicação deste articulado, serão submetidos à apreciação do conselho pedagógico da Universidade Aberta.

O presente regulamento teve homologação em 22 de fevereiro de 2016 por parte do Vice-reitor, com competências delegadas do Senhor reitor, pelo Despacho n.º 119/R/2015, de 16 de dezembro. Este regulamento revoga o regulamento anterior n.º 403, publicado no *Diário da República*, n.º 196 de 9 de outubro de 2009, e entra em vigor a partir da data da sua publicação.

25 de fevereiro de 2016. — O Vice-Reitor, *Domingos José Alves Caeiro*.

209481297

Despacho (extrato) n.º 4862/2016

Por despacho reitoral de 21 de março de 2016, tendo a Mestre Susana Maria Paulino Gonçalves Duarte requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, foram nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta, por delegação de competências, conforme Despacho Reitoral n.º 32/R/2015.